



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 179/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-179/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.100096/2023	
Interessado	: Approach Tecnologia Ltda	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100096/2023, de interesse da empresa Approach Tecnologia Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, exercendo atividade da Engenharia; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista no art. 73, alínea "c" – multa da Lei n.º 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada, sendo notificada por meio de Aviso de Recebimento (AR), protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 179/2024

Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela confirmação da Decisão CEEE n.º 521/2023 de 20/06/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, e manutenção da multa, porém face à regularização da falta, aplicação do valor mínimo de R\$ 1.276,71 (um mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), constante do Auto de Infração - AIN n.º 0099ASS2023DP, corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 59º da Lei n.º 5.194, de 1966, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei n.º 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Instalação Do Sistema De Monitoramento De Imagens Ip). Conforme contrato 161/2022. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02